

PORTARIA N. 108/2014

Dispõe sobre o horário de expediente nos dias de jogos do Campeonato Mundial de Futebol de 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização dos jogos do Campeonato Mundial de Futebol de 2014, no período de 12 de junho a 13 de julho, com a participação da Seleção Brasileira de Futebol;

CONSIDERANDO a realização de jogos no município de São Paulo nos dias 12, 19, 23 e 26 de junho e 1º e 9 de julho;

CONSIDERANDO que a natureza do evento desperta interesse geral da sociedade no acompanhamento dos jogos, o que deve ocorrer sem prejuízo dos serviços;

CONSIDERANDO o aumento do fluxo de veículos e de pessoas nos dias de jogos no município de São Paulo;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de compatibilizar o funcionamento da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais com a realização do aludido Campeonato;

RESOLVE:

Art. 1º No dia 12 de junho de 2014, data de abertura do Campeonato Mundial de Futebol, com jogo da Seleção Brasileira às 17h no município de São Paulo, não haverá expediente na Secretaria e nos Cartórios Eleitorais da Capital.

Parágrafo único. No dia 12 de junho de 2014, o horário de expediente e de atendimento ao público nos Cartórios Eleitorais do Interior será das 8h às 14h.

Art. 2º No dia 17 de junho de 2014, dia de jogo da Seleção Brasileira de Futebol às 16h, no município de Fortaleza, o horário de expediente da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior será das 8h às 13h.

Art. 3º No dia 23 de junho de 2014, em virtude de jogo do referido Mundial no município de São Paulo às 13h, não haverá expediente na Secretaria e Cartórios da Capital.

Parágrafo único. No dia 23 de junho de 2014, em decorrência de jogo da Seleção Brasileira de Futebol às 17h, em Brasília, o horário de expediente e de atendimento ao público nos Cartórios Eleitorais do Interior será das 8h às 14h.

Art. 4º Nos dias 26 de junho e 1º de julho de 2014, dias de jogos no município de São Paulo, às 17h e 13h, respectivamente, não haverá expediente na Secretaria e nos Cartórios da Capital.

Art. 5º Nas unidades da Secretaria em que houver necessidade de os servidores iniciarem as atividades antes dos horários previstos nesta Portaria, ou as encerrarem depois, dada a especificidade do serviço, caberá ao respectivo Secretário/Assessor-Chefe solicitar à Diretoria-Geral a alteração do horário de trabalho, apresentando justificativa fundamentada, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 6º Nas dependências em que houver necessidade de plantão para a realização de serviços inadiáveis em dias em que não houver expediente, nos termos desta Portaria, caberá ao respectivo Secretário/Assessor-Chefe solicitar autorização à Diretoria-Geral, com antecedência mínima de 48 horas, apresentando justificativa fundamentada, anotando-se as horas eventualmente trabalhadas como credoras, com prazo de fruição até 19 de dezembro de 2017.

Art. 7º Nos Cartórios Eleitorais da Capital em que houver necessidade de plantão para a realização de serviços inadiáveis em dias em que não houver expediente, caberá ao Juiz Eleitoral solicitar autorização à Presidência, com antecedência mínima de 48 horas, apresentando justificativa fundamentada, anotando-se as horas eventualmente trabalhadas como credoras, com prazo de fruição até 19 de dezembro de 2017.

Art. 8º Os servidores que prestam serviços junto aos Postos do Poupatempo deverão observar o calendário do Governo do Estado de São Paulo, aplicando-se-lhes o disposto na Portaria n. 275, de 16 de dezembro de 2013.

Art. 9º Nos dias 12, 23 e 26 de junho e 1º de julho de 2014, não haverá edição do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Art. 10 Ficam prorrogados os prazos processuais e administrativos, concernentes às unidades da Justiça Eleitoral sediadas em São Paulo, cujos vencimentos recaírem nas datas mencionadas no art. 9º desta Portaria, em consonância com art. 184, § 1º, inciso I, do Código de Processo Civil (redação dada pela Portaria TRE/SP n. 111/2014).

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de abril de 2014.

Antônio Carlos Mathias Coltro
Presidente